



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria Regional da República da 1ª Região  
SAS – Qd. 05, Bl. E, Lote 08 – Ed. Sede do MPF  
70.070-910 – BRASÍLIA/DF

OFÍCIO Nº 7-104/2022/MPF/GT/PGE Violência Política de Gênero

Brasília-DF, *data da assinatura digital.*

**Ref. Crime -Violência Política de Gênero**

A Sua Excelência, a Senhora

NOME

OUTROS

OUTROS\_2

CEP: CEP\_2 – Niterói/RJ

EMAIL

**Senhora Vereadora,**

Cumprimentando-a, comunicamos a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à Procuradoria-Regional Eleitoral em São Paulo/SP as providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido Ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados através do protocolo PRR1ª-00016513/2022.

Atenciosamente,

Raquel Branquinho P. M. Nascimento  
**Procuradora Regional da República**

**Coordenadoras do GT/PGE Violência Política de Gênero**

Nathália Mariel Ferreira de Souza  
**Procuradora da República**

N



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PRR1<sup>a</sup>-00016873/2022 OFÍCIO nº 104-2022**

Signatário(a): **NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA**

Data e Hora: **24/05/2022 20:17:05**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO**

Data e Hora: **25/05/2022 09:10:58**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave c1296e32.ecacbd20.638f6b56.2d4827d0



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Procuradoria Regional da República da 1ª Região  
 SAS – Qd. 05, Bl. E, Lote 08 – Ed. Sede do MPF  
 70.070-910 – BRASÍLIA/DF

OFÍCIO Nº 7-096/2022/MPF/GT/PGE Violência Política de Gênero

Brasília-DF, *data da assinatura digital.*

**Ref. Crime-Violência Política de Gênero**

A Sua Excelência, a Senhora  
 Neide **OUT** de Oliveira  
 Procuradora-Regional Eleitoral  
 Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo/SP

**Senhora Procuradora-Regional Eleitoral,**

Cumprimentando-a, noticiamos a Vossa Excelência, para as providências cabíveis na esfera jurisdicional competente, notícia divulgada em mídia digital<sup>1</sup> informando situação de violência política de gênero vivenciada pela vereadora do município de Niterói/RJ, **NOME\_2**  
**N\_2** (**OP** RJ).

Segundo extrai-se do áudio divulgado na mídia acima, o deputado estadual **NOME** (**OP\_2**/RJ), na Tribuna do parlamento estadual no dia 19.05.2022, refere-se à vereadora **NOME\_3** nos seguintes termos:

“Tem lá em Niterói um ‘boizebu’, que é uma aberração da natureza, aquele ser que está ali, um vereador, homem pois nasceu com pênis e testículos, portanto, é homem. Agora temos uma aberração do alfabeto inteiro designando o que eles chamam de gênero, gêneros aleatórios. Eu sou do tempo em que existiam homens, mulheres, bichas e sapatões. Esses soldados do mal, fedendo a enxofre que são, o **PROFISSAO\_2** de Niterói parece um belzebu, porque é uma aberração da natureza”.

<sup>1</sup> <https://twitter.com/Metropoles/status/1527340141215305747?t=lnHjIwSJsynJfRViXBhs0g&s=08>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Procuradoria Regional da República da 1ª Região  
 SAS – Qd. 05, Bl. E, Lote 08 – Ed. Sede do MPF  
 70.070-910 – BRASÍLIA/DF

A fala do parlamentar foi divulgada, dentre outros meios de comunicação, pela mídia tweed do jornal Metrópoles, com a seguinte chamada:

Deputado estadual do RJ ataca vereadora trans: “Aberração da natureza”.

[NOME] [OP], conhecido por quebrar placa de Marielle Franco, atacou [NOME\_3] [OPI\_2] com falas transfóbicas.

A situação retratada apresenta-se bastante grave e a conduta em tese criminosa do agressor relaciona-se, a princípio, à atuação política e ao gênero da vereadora ofendida, caracterizando-se, assim, a hipótese criminal tipificada no 326-B, introduzido no Código Eleitoral pela Lei 14.192/2021<sup>2</sup>, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher<sup>3</sup>.

Sugere-se, pela gravidade da notícia, o acompanhamento do membro do *parquet* com atribuição<sup>4</sup> que poderá direcionar as apurações sob a ótica da *opinio delitcti* e também adotar outras providências cabíveis, em se tratando de crime de ação penal pública incondicionada.

Por fim, solicitamos, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que Vossa Excelência solicite sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

Raquel Branquinho P. M. Nascimento  
**Procuradora Regional da República**  
**Coordenadoras do GT/PGE Violência Política de Gênero**

Nathália Mariel Ferreira de Souza  
**Procuradora da República**  
**Coordenadoras do GT/PGE Violência Política de Gênero**

2 Art. 326 B/CE: “Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo”.

3 Em situações de violência política de gênero, especificamente tuteladas pela chamada Lei Maria da Pena, aplicável, assim, à tutela penal do artigo 326B do CE, o STJ, em decisão unânime, no julgamento de um HC que envolvia vítima transexual, decidiu que o termo mulher também inclui mulher trans, seguindo, inclusive, a Recomendação n. 128 do CNJ que adotou protocolo para julgamentos com perspectivas de gênero.

4 Os possíveis agressores possuem foro por prerrogativa de função perante o TRE-RJ.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PRR1ª-00016513/2022 OFÍCIO nº 96-2022**

Signatário(a): **RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO**

Data e Hora: **23/05/2022 12:42:32**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA**

Data e Hora: **23/05/2022 14:19:34**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave bffdfe47c.632b4af4.b2519036.8a272672



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.